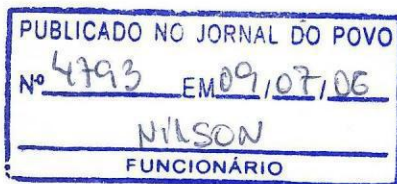




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1310/2006

SÚMULA: Altera anexo da Lei Municipal nº 1173/2005, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Com a publicação da Lei Municipal nº 1279/2006, que criou a Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, como entidade autárquica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, acrescenta-se ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005 a prioridade: Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005, acrescenta-se o seguinte teor:

**PRIORIDADE: ÁGUAS DE SARANDI SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.**

- Ampliar a rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água;
- Construir, reformar e adequar casas de tratamento de água;
- Implantar reservatórios de água para a centralização do tratamento e distribuição;
- Viabilizar convênios junto a órgãos estadual e federal;
- Dar continuidade e viabilizar melhoria nos serviços de cloração no sistema de abastecimento de água;
- Implantação de sistema de fluoretação em toda a rede de distribuição de água;
- Implantar laboratório de controle de qualidade da água distribuída;
- Implantação de rede de galeria de águas fluviais;

Art. 3º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005, a prioridade meio ambiente e saneamento – gestão ambiental, passa a vigorar com o seguinte teor:

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná




## PRIORIDADES: GESTÃO AMBIENTAL

- Viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- Dar continuidade ao projeto de escola de jardinagem;
- Dar continuidade ao projeto de coleta seletiva, com ampliação da área coletada;
- Viabilizar convênios junto a órgãos estadual e federal de caráter ambiental.
- Implantar programa de produção de mudas de árvores ornamentais;
- Melhorar e ampliar a estrutura do Viveiro Municipal;
- Conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- Ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2006

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

**SÚMULA:-** Altera anexo da Lei Municipal nº 1173/2205, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Site: www.sarandi.pr.gov.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



**LEI Nº 1310/2006**

SÚMULA: Altera anexo da Lei Municipal nº 1173/2005, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Com a publicação da Lei Municipal nº 1279/2006, que criou a Agência de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, como entidade autônoma de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi, acresce-se ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005 a prioridade: Agência de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005, acresce-se o seguinte teor:

**PRIORIDADE: ÁGUAS DE SARANDI SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.**

- Ampliar a rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água;
- Construir, reformar e adequar casas de tratamento de água;
- Implantar reservatórios de água para a centralização do tratamento e distribuição;
- Viabilizar convênios junto a órgãos estadual e federal;
- Dar continuidade e viabilizar melhorar nos serviços de cloração no sistema de abastecimento de água;
- Implantação de sistema de flutuação em toda a rede de distribuição de água;
- Implantar laboratório de controle de qualidade da água distribuída;
- Implantação de rede de galeria de águas fluviais;


Art. 3º - Ao anexo I, prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal para 2006, da Lei Municipal nº 1173/2005, a prioridade meio ambiente e saneamento - gestão ambiental, passa a vigorar com o seguinte teor:

**PRIORIDADES: GESTÃO AMBIENTAL**

- Viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo do vale e defesa do meio ambiente;
- Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- Dar continuidade ao projeto de escola de jardinagem;
- Dar continuidade ao projeto de coleta seletiva, com ampliação da área coletada;
- Viabilizar convênios junto a órgãos estadual e federal de caráter ambiental;
- Implantar programa de produção de mudas de árvores ornamentais;
- Melhorar e ampliar a estrutura do Viveiro Municipal;
- Conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- Ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2006

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Discussão e última votação  
Municipal na mesma data  
Edição nº 4.793 – DOM

receita  
ativo  
2006.